



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI, ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

1.2.1 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA (ART. 75, VIII)

2.1. Conforme fundamentação descrita em tópico específico do documento de formalização de demanda, a contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, **com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativa abaixo:

2.1.1 - Considerando, a necessidade de aquisição de gás de cozinha para o Hospital Municipal e demais unidades de saúde do Município, tendo em vista a importância de garantir a contínua produção de alimentação e cafés para os pacientes e demais servidores;

2.1.2 - Considerando, que essa necessidade também é demonstrada pela Secretaria de Educação, cujo calendário letivo se inicia em fevereiro, sendo que as escolas municipais não possuem estoque do produto para confecção da merenda escolar;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Setor de Licitações e Contratos

2.1.3 - Considerando, que a Gestão 2025/2028 ao assumir a Administração em 01/01/2025 se deparou com a inexistência de ARP ou Contrato vigente para a aquisição imediata desse produto, bem como com a falta de disponibilidade do mesmo nos almoxarifados das diversas secretarias, o que demanda medida ágil e eficaz capaz de possibilitar a implementação dos estoques necessários pelo prazo correspondente a realização de certame licitatório.

2.1.4 - Considerando, que o produto existente nas secretarias está em uso e em vias de acabar, o que torna a situação necessária de resolutividade imediata, para que a alimentação diária do hospital, bem como a merenda escolar não fique comprometida.

2.1.5 - Considerando, o caráter contínuo do fornecimento, bem como a impossibilidade do Hospital Municipal e Escolas ficarem sem o produto, a urgência na contratação se justifica pela necessidade imediata de garantir o suprimento adequado de gás de cozinha para a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, além de atender também as demais Secretarias utilizam esse produto para as rotinas diárias de confecção de café para os servidores.

2.1.6 - Considerando, que a contratação deve ocorrer por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa acima.

3 - DA PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

4 - DA NATUREZA DO OBJETO

4.1 - O(s) serviço(s)/ produto(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

5 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	UNI	RECARCA DE GÁS DE COZINHA (GLP) – 13KG: gás liquefeito petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Conforme normas da ANP	80	R\$ 117,2533	R\$ 9.380,2666



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Setor de Licitações e Contratos

2	UNI	RECARCA DE GÁS DE COZINHA (GLP) – 45KG: gás liquefeito petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 45 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Conforme normas da ANP	30	R\$ 415,9366	R\$ 12.478,10
---	-----	---	----	---------------------	----------------------

5.1 – O valor referencial acima indicado foi elaborado pelo Setor de Compras, tendo sido obtido com base em ampla pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, cujos valores unitários foram juntados aos autos do processo.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será por 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, **improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

6.2 - O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 6.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1- A contratação emergencial de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (GLP) para atender o Hospital Municipal de Varre-Sai, as Escolas Municipais e demais Secretarias, é de extrema importância e necessidade, em razão do caráter essencial e inadiável do produto: O gás de cozinha (GLP) é um insumo fundamental para o funcionamento de diversas atividades institucionais, especialmente no Hospital Municipal, onde o fornecimento contínuo de gás é imprescindível para o preparo de alimentos para pacientes, servidores e visitantes, bem como para processos de esterilização e outras necessidades operacionais. Da mesma forma, as Escolas Municipais e Secretarias também dependem do GLP para a alimentação dos alunos e para atividades administrativas e de apoio. A falta desse produto pode comprometer gravemente o atendimento a essas instituições e a continuidade das atividades essenciais.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Setor de Licitações e Contratos

7.2 - Devido à ausência de uma Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato vigente para o fornecimento contínuo de GLP, a administração pública se vê impossibilitada de realizar a compra por meios regulares e contratualmente previstos. Esse cenário encontrado pela nova gestão, que iniciou em 01/01/2025, agrava a situação, pois torna-se impossível atender às demandas de fornecimento do produto por meio dos processos convencionais de compra. A contratação emergencial é, portanto, a única alternativa viável para garantir o abastecimento imediato e ininterrupto do gás.

7.3 A inexistência de estoque de GLP nos almoxarifados gerais, somada à necessidade imediata de reposição, reforça a urgência da contratação emergencial. A gestão pública precisa garantir a continuidade dos serviços essenciais nas unidades mencionadas e a falta do insumo pode causar sérios prejuízos às atividades hospitalares e educacionais, além de gerar riscos à saúde e segurança dos usuários.

7.4 A contratação emergencial, embora excepcional, se justifica pela necessidade de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, continuidade dos serviços públicos e da proteção à saúde e segurança dos cidadãos. A falta do GLP nas unidades mencionadas pode causar prejuízos irreparáveis à população atendida, especialmente no contexto de um hospital, onde a agilidade no atendimento é crucial.

7.5 Considerando a impossibilidade de aguardar o tempo necessário para um processo licitatório regular, dada a urgência e a situação excepcional que envolve o atendimento de unidades essenciais (hospital, escolas e secretarias), a contratação emergencial é medida necessária e justificável, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021). Esta contratação visa garantir a normalidade do fornecimento do GLP, sem interrupções, atendendo à demanda crítica dessas unidades públicas.

7.6 Portanto, a contratação emergencial de empresa para fornecimento de gás de cozinha (GLP) é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços essenciais no Hospital Municipal de Varre-Sai, nas Escolas Municipais e nas demais Secretarias, uma vez que não há alternativas imediatas para suprir a necessidade do insumo.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Setor de Licitações e Contratos

DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.4 - Garantia da contratação

8.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Setor de Licitações e Contratos

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do contrato começará a fluir a partir de sua assinatura. O prazo para a entrega do produto será de 5 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento e deverá atender à demanda contínua das unidades solicitantes, com entregas programadas conforme a necessidade específica de cada unidade.

9.1.2 - O GLP fornecido deverá atender a todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas pela legislação vigente, incluindo as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e demais regulamentações aplicáveis.

9.1.3 - O fornecedor deverá fornecer os produtos com garantia de conformidade, sendo passível de responsabilização em caso de fornecimento de produto fora dos padrões exigidos.

9.1.4 - O fornecedor deverá garantir a entrega do produto nas unidades solicitantes, sendo responsável pelos custos de transporte e pela integridade do produto durante o trajeto.

9.1.5 – O fornecedor deverá realizar as entregas nos locais e horários previamente estabelecidos, com a adequada comunicação para facilitar o recebimento dos produtos pelas unidades.

9.1.6 - O fornecedor deverá fornecer o GLP em botijões ou cilindros que atendam às necessidades de cada unidade pública.

9.1.7 - A logística de transporte e a organização das entregas devem ser realizadas de maneira eficiente, assegurando que o produto chegue às unidades no prazo determinado e em condições adequadas para uso imediato

9.1.8 - O fornecedor deve cumprir com todas as normas de segurança no transporte e manuseio do GLP, para evitar riscos de acidentes e garantir a segurança dos envolvidos.

9.1.9 - O fornecedor se compromete a garantir o abastecimento contínuo do GLP durante toda a vigência do contrato emergencial, incluindo a reposição de



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Setor de Licitações e Contratos

botijões ou cilindros conforme necessário e a garantia de que não haverá desabastecimento nas unidades, especialmente no Hospital Municipal e escolas onde a continuidade do fornecimento é essencial.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.2 - Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dia(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

10.3 - Os serviços/produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dia(s), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

10.4 - Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Setor de Licitações e Contratos

eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

11.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. $EM = I \times N \times V$, onde:

b. EM = encargos moratórios

c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

d. V = valor a ser pago

e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

11.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

12 - REAJUSTE

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que o substituir acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Setor de Licitações e Contratos

12.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, obtido através de levantamento de mercado.

13.1.2 - A não realização da dispensa de licitação no formato eletrônico para a aquisição emergencial de gás de cozinha (GLP), justifica-se pelo caráter emergencial de desabastecimento e a necessidade de implementar as secretarias com o produto, de natureza essencial, para manutenção do fornecimento de alimentação. A realização de dispensa no formato eletrônico demanda prazos que comprometem a execução imediata e segura da contratação, além de exigir um processo burocrático complexo e demorado, o que não é compatível com a situação emergencial.

13.1.2 - Condições de participação

13.1.2.1 - Aplica-se a este processo o disposto no Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº. 147/2014 c/c Art. 28 a 35 da Lei Municipal nº. 793/2015 que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE.

13.1.2.2 - Para fins de aplicação desse dispositivo, considera-se:

I - âmbito local: o limite geográfico do Município;

II - âmbito regional: Municípios do Noroeste Fluminense conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. MUNICÍPIOS: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Setor de Licitações e Contratos

Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai.

13.1.2.3 - Com amparo no Decreto Municipal nº 2262/2024 e na Lei Complementar nº. 147/2014, na condução do certame serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Encerrada a fase de lances, será verificada a existência de empate ficto, nos termos previstos no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº. 147/2014 entre licitantes sediadas local, regionalmente e demais, às quais terão oportunidade de cobrir a proposta. Neste caso, as licitantes sediadas em âmbito local terão prioridade de contratação em relação as licitantes sediadas em âmbito regional.

b) Com esses procedimentos tem-se estabelecida a prioridade de contd) Com esses procedimentos tem-se estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL e/ou REGIONALMENTE, como forma efetiva e eficaz de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município e região, uma vez que grande parte das empresas ativas no Município de Varre-Sai/RJ e região são Micro e Pequenas Empresas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

13.2 - Condição prévia a habilitação

13.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta acima, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Setor de Licitações e Contratos

abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

14.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

14.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Setor de Licitações e Contratos

ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Setor de Licitações e Contratos

14.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4 - Qualificação Econômica Financeira

14.4.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

14.5 - Qualificação Técnica

14.5.1 - Será exigida Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

A) LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Executar o objeto de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e outras normas internacionais certificadas pela ABNT.

15.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

15.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Setor de Licitações e Contratos

às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

15.4 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Emitir Ordem de Fornecimento.

16.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

16.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

16.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência para execução em 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

18 - ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Setor de Licitações e Contratos

20 - SANÇÕES

20.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula 12 do contrato.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

21 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 - custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

22 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Varre-Sai.

3.3.90.30.99.00.00 Material de Consumo Geral 31 Fonte.....: 705 (23) Royalties - Transf dos Estados

3.3.90.30.99.00.00 Material de Consumo Geral 190 Fonte.....: 621 (34) SUS proveniente do Estado

3.3.90.30.99.00.00 Material de Consumo Geral 65 Fonte.....: 569 (16) Outras Transf. de Recursos do FNDE

3.3.90.30.99.00.00 Material de Consumo Geral 66 Fonte.....: 573 (39) Royalties Educação-Lei nº 12.858/13

3.3.90.30.99.00.00 Material de Consumo Geral 67 Fonte.....: 569 (16) Outras Transf. de Recursos do FNDE

3.3.90.30.99.00.00 Material de Consumo Geral 68 Fonte.....: 573 (39) Royalties Educação-Lei nº 12.858/13

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 15/01/2025.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Setor de Licitações e Contratos

JOÃO LUCAS ALVES PELEGRINI
ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATO E COMPRAS